



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 001/2025

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ORGANIZAÇÃO DA LOTAÇÃO, PRORROGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a presente Instrução Normativa, a fim de estabelecer regras claras e padronizadas para a organização da rede no ano letivo de 2026, nos termos da legislação vigente.

### **CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º** A presente Instrução Normativa disciplina os procedimentos para:

- I – lotação de servidores efetivos;
- II – extensão ou ampliação de carga horária dos efetivos, quando prevista;
- III – utilização da lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado de 2024;
- IV – prorrogação dos contratos temporários vigentes;
- V – realocação e distribuição de profissionais temporários;
- VI – encerramento de contratos quando não houver vaga remanescente.

**ART. 2º** A lista de classificação do Processo Seletivo de 2024 permanece válida para o ano letivo de 2026, conforme legislação municipal e autorização do Poder Legislativo, sendo este seu último ano de vigência.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo

---

**ART. 3º** A prorrogação dos contratos temporários refere-se exclusivamente à continuidade do vínculo com a Administração, estando condicionada:

- I – à existência de vaga disponível;
- II – à precedência dos servidores efetivos;
- III – à ordem de classificação da lista vigente;
- IV – às necessidades reais da rede.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação não garante permanência na mesma unidade escolar, turno ou turma, aplicando-se as regras de reorganização previstas nesta IN.

## **CAPÍTULO II — DA ORDEM OBRIGATÓRIA DE LOTAÇÃO**

**ART. 4º** A distribuição das vagas para o ano letivo de 2026 observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem:

- I – Lotação dos servidores efetivos;
- II – Extensão/ampliação de carga horária dos efetivos;
- III – ocupação das vagas remanescentes por Designação Temporária, seguindo rigorosamente a ordem de classificação da lista de 2024.

## **ART. 5º**

Nenhum servidor(a) em Designação Temporário poderá ser alocado em vaga:

- I – ocupada por efetivo;
- II – destinada a ampliação/extensão de efetivo;
- III – cuja natureza exija habilitação diversa da sua.

## **CAPÍTULO III — DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo

---

**ART. 6º** A SEMED poderá prorrogar os contratos temporários ativos para atendimento das necessidades do ano letivo de 2026;

**ART. 7º** A prorrogação será formalizada por ato administrativo próprio, emitido pela SEMED, após análise da necessidade de cada unidade escolar.

**ART. 8º** A prorrogação do contrato temporário não constitui direito adquirido à permanência na vaga original, podendo o profissional ser:

- I – realocado para nova vaga existente;
- II – mantido na unidade escolar, se houver compatibilidade;
- III – ter seu contrato encerrado, quando não houver vaga disponível.

**CAPÍTULO IV — DA REALOCAÇÃO DO TEMPORÁRIO E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**ART. 9º** Havendo mudança na lotação dos efetivos ou redistribuição da rede, os profissionais temporários poderão ser realocados conforme:

- I – existência de vaga compatível;
- II – ordem de classificação da lista de 2024;
- III – necessidade pedagógica da unidade.

**ART. 10** Não sendo encontrada vaga remanescente, o contrato temporário será encerrado, mediante registro administrativo fundamentado, observando-se:

- I – motivação clara;
- II – respeito à ordem de classificação;
- III – comunicação formal ao profissional.



## **CAPÍTULO V — DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES**

**ART. 11** As unidades escolares deverão encaminhar à SEMED:

- I – relação atualizada de turmas e horários;
- II – indicação das demandas reais de pessoal;
- III – informações sobre movimentações internas;
- IV – Justificativas em caso de divergências.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando houver divergência entre dados, informações, documentos ou declarações apresentadas, a unidade responsável deverá apresentar justificativa formal, clara e detalhada, indicando a origem da inconsistência, as providências adotadas para correção e o registro administrativo correspondente, sempre com o acompanhamento direto da SEMED.

**ART. 12** É vedado às escolas:

- I – manter temporários em vagas destinadas a efetivos;
- II – criar “acordos internos” sem anuência da SEMED;
- III – alterar horários que comprometam a ordem de lotação.

## **CAPÍTULO VI — DO FLUXO ADMINISTRATIVO INTERNO**

**ART. 13** O procedimento seguirá os seguintes etapas:

- I. Consolidação do quadro de efetivos;
- II. Aplicação das extensões de carga;
- III. Levantamento das vagas remanescentes;
- IV. Prorrogação dos contratos temporários vigentes, quando possível;
- V. Realocação de temporários conforme lista;
- VI. Encerramento motivado de contratos, se não houver vaga;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo

---

VII. Publicação das designações.

**ART. 14** A SEMED poderá convocar diretores a qualquer momento para esclarecimentos e ajustes na organização da unidade escolar.

**CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 15** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação municipal.

**ART. 16** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 02 de dezembro de 2025.

**Solange Ayres Maretto**  
Secretária Municipal de Educação  
De Conceição do Castelo/ES  
Portaria 008/2025